

CONTRATOS DE MADEIRA E SEUS DESDOBRAMENTOS

CEDI - P. I. B.
DATA 04/05/94
COD C3D 0401

A partir de junho de 1987 tornou-se pública a existência de contratos para exploração de madeira dentro de áreas indígenas, firmados entre a FUNAI e empresas madeireiras, marcando uma retomada da política indigenista oficial no sentido de promover e gerenciar de forma centralizada a exploração de madeira em áreas indígenas.

A participação do órgão indigenista empresariando este tipo de exploração já ocorreu em décadas anteriores, quando inúmeras reservas do sul do país foram devastadas, gerando diversos casos de corrupção dentro do órgão, além de desagregar comunidades indígenas que se viram de uma hora para outra envolvidas num jogo de interesses econômicos que, centrados numa política clientelista, aprofundou o faccionalismo existente dentro de alguns grupos, que até hoje sofrem suas consequências.

Desde o final da década de 70 não se tinha notícias de que a FUNAI estivesse promovendo e empresariando o corte de madeira. No entanto, sempre se teve conhecimento, e diversas denúncias foram feitas neste sentido, de que a exploração de madeira ocorria, com uma frequência cada vez maior, principalmente nos estados de Rondônia, Mato Grosso e Pará. Apesar das constantes denúncias e cobranças em cima da FUNAI, esta nunca procurou defender de forma organizada e sistemática o patrimônio florístico das áreas indígenas, mesmo constatando o aumento da agressividade com que as invasões para corte de madeira vinham ocorrendo. Na verdade, a política da FUNAI, nesses casos, sempre foi a do "corpo mole".

Essa permanente omissão "oficial" propiciou a organização de pequenas quadrilhas no âmbito das administrações regionais da FUNAI que através de diversos artifícios, passaram a facilitar ou mesmo promover a penetração de madeireiras nas áreas indígenas. Esses artifícios iam desde a completa omissão frente às invasões, onde se negociava a não interferência, passavam pela tentativa de envolver determinados grupos indígenas em negociações diretas com os madeireiros, chegando ao aprimoramento de alguns casos em que, levada por denúncias ou pressão dos próprios índios, a FUNAI apreende as madeiras, mas "assegura" a possibilidade da própria firma invasora arrematar em leilão ou licitações o mesmo lote de madeira dela apreendida (vide caso Umu eu au au).

Apesar desta situação, muitas áreas indígenas continuaram a manter grandes reservas de madeira, dentro de regiões já totalmente exploradas. Nestes casos, já era previsto que as madeireiras, mais cedo ou mais tarde, armariam um esquema de pressão sobre essas reservas, onde suas madeiras tornavam-se mais valiosas. É justamente sobre essas áreas que incidem esses novos contratos da FUNAI.

Através de matéria publicada pela revista Senhor de 20 de outubro, tornou-se pública a existência de alguns desses contratos. Nessa mesma matéria, madeireiros acusam assessores da presidência da FUNAI de tentarem negociar contratos preferenciais para exploração de madeira em áreas indígenas de Rondônia e Mato Grosso. A partir desta matéria, são feitos levantamentos junto aos cartórios de Brasília, Cuiabá e Porto Velho, onde novos contratos são encontrados.

Tomando conhecimento do fato, a Promotoria Geral da República solicita à Polícia Federal abertura de inquérito para apurar as denúncias vinculadas na reportagem da revista Senhor.

O Jornal do Brasil publica uma sequência de matérias (vide a nex) divulgando novas informações sobre o caso e coletando opiniões sobre o assunto.

A presidência da FUNAI manifesta-se confirmando a existência dos contratos, dizendo que os mesmos "marcam uma nova postura do órgão no sentido de centralizar e controlar uma situação irreversível, além de significarem um melhor aproveitamento do patrimônio indígena, que passará a financiar a assistência às comunidades indígenas", marcando a passagem da FUNAI à condução de promotora da exploração de madeira em área indígena.

Analisando a documentação produzida pela FUNAI sobre o assunto, é interessante notar as contradições que se sucedem. Num primeiro momento, a presidência da FUNAI baixa uma portaria nº , onde deixa claro para as administrações regionais que qualquer contrato só poderá ser firmado pela própria presidência. Cria critérios e define o percurso administrativo, com suas instâncias e etapas, para aprovação de qualquer contrato de exploração de madeira. Chega inclusive a definir que em áreas onde existam grupos que mantenham pouco contato com a sociedade branca não poderá ocorrer a exploração de madeira. Estabelece que é necessário o consentimento do grupo indígena para que qualquer contrato possa tramitar. Determina ainda a necessidade de licitações públicas no caso de venda de madeira. É feita uma tentativa de envolver o IBDF através de convênio (vide minuta anexa) que acabou por não se concretizar.

Num segundo momento, os contratos já aparecem assinados pela presidência da FUNAI, com uma trajetória e conteúdo que contrariam todas as regras anteriormente fixadas pela própria presidência da FUNAI. Interessante ainda notar que todos os contratos identificados se limitam à jurisdição da 2.^a Superintendência Regional (MT/RO), onde o superintendente é pernambucano, amigo pessoal do Presidente Jucá.

A leitura dos contratos, de imediato, suscita dúvidas quanto sua lisura. Todos prevêem à alienação (venda) das madeiras através da permuta por bens e serviços a serem fornecidos pela própria madeireira contratada. Aproveitando-se da "brecha" da legislação que dispõe sobre o patrimônio da União e sua alienação através da permuta (Dec. lei 2300 art. 15), consegue evitar, dessa forma, licitações públicas para venda da madeira. Isso nos remete às acusações inicialmente feitas por alguns madeireiros, de que assessores da presidência estariam negociando contratos preferenciais em determinadas áreas indígenas. Isso só poderia ocorrer no caso de não haver licitação.

Numa breve pesquisa que foi feita em cima do contrato incidente sobre a área indígena Guaporé, onde a firma Mehl Florestal estaria trocando bens e serviços pelo corte de 11.000 m³ de madeira de mogno e cedro, levantou-se junto às revendedoras autorizadas e especialistas da área, os valores da praça desses bens e serviços, bem como da madeira, a serem permutados. Constatou-se que só nesse contrato existe uma defasagem de OTNs nos bens estipulados para permuta. Todas essas informações foram repassadas à Procuradoria Geral da República, que por sua vez encaminhou ao DPF para que fosse incorporado ao inquérito e orientasse as investigações.

Ainda no desenrolar dos fatos que se sucederam merece desta que o pronunciamento do Ministro Adhemar Guisi do TCU, que considerou a existência desses contratos, bem como as declarações do presidente da FUNAI, como grave irregularidade, desvio de atribuições e solicitando à FUNAI remessa dos contratos ao TCU para análise.

De passagem por Brasília os Índios Macurap, da área indígena Mequeris, encaminharam representação à Procuradoria Geral da República solicitando a suspensão imediata do contrato que incide sobre a área. O Procurador Cláudio Fontelles acolheu tal representação, remetendo-a a Rondônia para providências.

No momento o inquérito da Polícia Federal em Rondônia já foi instaurado e seria importante que houvesse por parte das entidades um acompanhamento próximo para que não ocorressem distorções.

O material coletado até agora foi remetido ao advogado Carlos Marés em Curitiba, que ficou de estudar formas de ação jurídica que pudessem levar à suspensão dos contratos e à criminalização dos responsáveis.

André Villas Boas

Dezembro de 1987.

RELATÓRIO

Contratos de madeira e seus desdobramentos

A partir de junho deste ano, tornou-se conhecida a existência de contratos para exploração de madeira, firmados entre a FUNAI e empresas madeireiras, dentro de áreas indígenas situadas principalmente nos estados de Rondônia e Mato Grosso.

Já algum tempo se tem conhecimento de que a exploração de madeira em áreas indígenas vinha ocorrendo com frequência cada vez maior. Considerando que em algumas regiões são nas áreas indígenas que encontram-se grandes reservas de madeira nobre, já totalmente exploradas em suas vizinhanças, seria inevitável que a pressão das madeireiras aumentasse sobre as reservas existentes dentro destas áreas. Manter em atividade a extensa indústria da madeira que se instalou no Centro Oeste a partir da década de 70, e que desde então tem sido a linha de ponta das frentes de expansão nas regiões mais inacessíveis do país, equivale a manter acesa uma insaciável fornalha, que sem o menor escrúpulo, alimenta-se daquilo que for mais acessível.

Na verdade, esta indústria sempre beliscou as áreas indígenas, seja através de simples invasões que "burlaram" a inexistente fiscalização da FUNAI, ou através de acordos com funcionários locais da FUNAI ou mesmo entendimento direto com alguns grupos indígenas, dentro de uma relação de troca quase sempre prejudicial aos índios. Houve casos, em que a indústria madeireira fez alianças com posseiros sem terra, canalizando esses para áreas do seu interesse, abrindo estradas, fornecendo material para construção de casa, em troca da indicação e seleção da madeira nobre encontrada.

A posição oficial da FUNAI até recentemente era contrária à exploração de madeira em área indígena, apesar de que esta oficialidade, ultimamente, pouco colaborava para conter as negociações entre funcionários locais com madeireiros ou mesmo as crescentes invasões, que já sem tanto riscos, contaram com a possibilidade das próprias firmas invasoras arrematarem a madeira, no caso de apreensões, como ocorreu na área indígena Uru eu au au.

Os contratos que anteriormente se tinha conhecimento, referiam-se em sua maioria à venda de madeira desvitalizada, resultado da apreensão de invasões ou do aproveitamento de derrubadas feitas para abertura de estradas ou de roças, situadas em áreas indígenas. As exceções, referem-se a contratos que vieram formalizar o entendimento direto entre índios e madeireiras, dentro de um quadro de "irreversibilidade" da exploração.

O aparecimento destes "novos contratos", firmados entre a presidência da FUNAI e firmas madeireiras marcam uma mudança na

postura do órgão que, conforme seu presidente declara, passa a "centralizar" e "controlar" uma situação de fato, como forma de exercer um maior controle e aproveitamento do patrimônio indígena. Muito além desses objetivos, que por si só levantam muitas suspeitas e representam um impacto razoável em algumas áreas indígenas, estes contratos marcam a passagem da FUNAI à condição de promotora da exploração de madeira em áreas indígenas, uma vez que novas áreas são apresentadas para exploração além da ampliação de contratos antes restritos à venda de madeira desvalorizada (vide contratos A.I. Vale (Guaporé) e A.I. Rio Branco).

Analisando a documentação que a FUNAI vem produzindo a respeito do assunto, é interessante notar como num primeiro momento existe uma tentativa de envolver o IBDF através de um convênio que acabou não sendo assinado (vide anexo) e ao mesmo tempo cria normas internas que normatizam a celebração de contratos de madeira, estabelecendo critérios que definem o processo administrativo com suas etapas e instâncias para aprovação do contrato. Num segundo momento, os contratos aparecem já assinados pelo presidente ou superintendente de uma forma e com um conteúdo que contrariam as regras anteriormente fixadas pela própria presidência da FUNAI. Curioso ainda, é o fato de que todos até agora identificados terem sido assinados pelo próprio Jucá ou pelo ex-superintendente da 2ª (MT), Pernambuco, amigo pessoal do Sr. Romero Jucá. Mais do que uma mera coincidência, o esquema montado para celebração destes contratos, indicam a "centralização" pelo grupo de Jucá da rendosa exploração de madeira em área indígenas e de suas falcatruas.

Na leitura dos contratos de imediato aparecem os seguintes aspectos: primeiramente, todos preveem a alienação das madeiras através de permuta por bens e serviços com as próprias madeiras, sem efetuar licitações para escolha da firma (vide decreto 2300) dando margem para que se negociem contratos preferenciais de exploração de madeira, conforme atesta declaração de madeireiros veiculada na Revista nº 344. A esse respeito, a Procuradoria Geral da República solicitou à DPF abertura de inquérito, que encontra-se em andamento. Analisando os valores envolvidos num dos contratos (A.I. Vale do Guaporé), os preços estipulados para o montante de madeira a ser explorada se confrontados com os valores dos bens e serviços permutados, indicam uma defasagem da ordem de Cz\$ 26 milhões, só neste contrato, o que garante não só uma boa margem de lucro às madeireiras, como também cobrir o custo da preferência do contrato.

A questão da condição jurídica das áreas indígenas frente ao Código Florestal, onde aparecem como área de preservação per

manente, e portanto não se poderia explorar madeira, foi interpretada pelo Delegado Regional do IBDF em Rondônia como conflitante com a definição constante na lei 6005 e assim sendo, pela sua interpretação, as mesmas deixam de ser consideradas como áreas de Preservação Permanente, podendo haver exploração de madeira, desde que seja apresentado e aprovado pelo IBDF, Plano de Manejo Sustentado.

Vale a pena ressaltar, que este é o lado formal, legal da questão. Na realidade, o que se observa nos Estados de Rondônia e Mato Grosso é o total descontrole por parte dos órgãos competentes das atividades desenvolvidas pelas madeireiras, seja dentro ou fora de áreas indígenas. Nestas, apesar das cláusulas existentes nos contratos, que em princípio obrigariam as madeireiras a realizarem um plano de manejo sustentado, nada nos leva a crer que tal formalidade será cumprida, a exemplo do que ocorre em toda a região.

O material coletado até a presente data, apesar de não ser muito extenso, é fruto do esforço de diversas pessoas ligadas a entidades, ou mesmo a própria FUNAI, que pacientemente vem tentando reconstruir a trajetória de elaboração desses contratos. O material limita-se basicamente aos 07 contratos identificados até agora, legislação pertinente ao caso, declaração de madeireiros, declaração de grupos indígenas, convênios e portarias da FUNAI, e uma série de reportagens por esta rede de pessoas (todas em anexo).

Foram realizados os seguintes encaminhamentos no decorrer deste levantamento:

- Levantamento em cartórios de BSB/CW/Rio Branco/Belém de contratos de madeira.

- Divulgação na imprensa (JB) do material coletado, o que gerou uma série de reportagens.

- A Procuradoria Geral da República solicitou à Polícia Federal abertura de inquérito para apurar declarações veiculadas na recente Senhor. O Procurador de Rondônia está acompanhando pessoalmente o caso, conforme solicitação do Procurador Claudio Fontelles.

- Atendendo solicitação lideranças Mequens, a PGK solicitou imediata suspensão do contrato que incide sobre esta área.

- Toda documentação coletada foi enviada a PGK em Brasília que a remeteu à Polícia Federal para ser incluída no inquérito.

- O Tribunal de Contas da União solicitou à FUNAI que no prazo de 30 dias entregasse todos os contratos de exploração de madeira para apreciação. Os desdobramentos desta solicitação estão

sendo acompanhados pelo Paulinho do CIMI. 7

- O material coletado foi remetido ao advogado Carlos Marés para análise e estudo de que tipo de ação poderá ser impetrada contra a FUNAI e seu presidente.

(Ficou de se manifestar no início de janeiro)

São Paulo, dezembro de 1987

Mato Grosso

A.I. Tenente Marques:

- contrato 001/97/Funai em março/87
- Brasforest Comércio e Exportação Ltda/CGC 46.553.830/0001-47
- representada: José Moura Neto
- quantidade madeira: 40.000 m³ mogno
- forma de pagamento: permuta construção de estradas
- prazo: 22 meses

Obs: Os índios vinham efetuando pequenos acordos com madeireiras desde 1985 com estímulo de funcionários da Funai. A idéia de se ampliar o volume de madeira em troca da construção de estradas, que apesar de incluídas no Polonoroeste, nunca foram construídas, foi uma distensão da política que já vinha sendo implantada dentro do parque por administrações anteriores.

A.I. Vale do Guaporé (grupo Nhambiquara)

- contrato s/nº de setembro/87
- Madeireira Varzea Grandense/CGC 14.937.551/0001-90
- representada: Vilson Piovezan Pompermayer
- quantidade madeira: 15.000 m³ cerejeira, 40.000 m³ mogno
- valor do contrato: não consta
- forma de pagamento: bens e serviços a serem permutados
- prazo: 36 meses

Obs: O contrato não teve o conhecimento dos índios e gerou protestos entre os indigenistas que trabalham na área. Vale a pena observar o volume ^{de madeira} deste contrato que é bastante superior aos demais.

A.I. Vale do Guaporé (grupo Nhambiquara)

- contrato s/nº de setembro/87
- Indústria Mehl Florestal da Amazônia Ltda/CGC 15.365.182/0003-33.
- representada: Edson Mehl
- quantidade de madeira: 10.000 m³ mogno, 1.000 m³ cerejeira ,
1.000 m³ cedro
- forma de pagamento: permuta bens e serviços
- prazo: 36 meses

Obs: Não teve o conhecimento dos índios. Este foi o contrato que se pesquisou a correspondência de valores dos bens permutados com os da madeira a ser explorada.

Rondônia

9

A.I. Rio Mequens

- contrato s/nº/Funai de setembro/87
- Indústria Mehl Florestal da Amazônia Ltda/alta Floresta
CGC 15.365.182/0002-84
- representada: Edson Mehl
- quantidade de madeira: 5.000 m³ mogno
- forma de pagamento: permuta de bens e pagamento de salário mínimo para chefes família enquanto durar o contrato.
- prazo: 36 meses

Obs: Os índios desconhecem este contrato. Têm experiência de contrato anterior de venda de madeira apreendida PF/Funai quando receberam quase nada. Solicitaram PGR anulação deste contrato.

A.I. Tubarão LaTundê

- contrato s/nº/Funai de julho/87
- Serdil Serraria Dias Ltda/CGC 15.828.809/0001-83
- representante: Manoel Pereira Dias
- quantidade de madeira: 26.000 m³ mogno
- forma de pagamento: permuta de bens e serviços
- prazo: 30 meses

Obs: Inicialmente foi feita uma proposta de contrato pelos Indigenistas/Funai que visava o aproveitamento de madeira desvitalizada de roças e estradas que previa o aproveitamento de 2.000 m³ de madeira. Este contrato foi refeito em Brasília e transformado em contrato de exploração de 44.000 m³ de madeira, gerando protestos entre indigenistas da área, sendo novamente refeito, sendo esta sua última forma.

A.I. Uru eu au au

- contrato 006/87/Funai de 28/09/87
- Indústria e Comércio de Madeiras Cometa Ltda.
CGC/MF 04.630.976/0001-07
- representante: José Aparecido da Silva
- quantidade madeira: 9.322 m³
- valor do contrato: Cz\$ 6.928.300,
- forma de pagamento: permuta por bens
- prazo:

Obs: Contrato de venda de madeira desvitalizada, apreendida pela Funai em abril/86. Teve sua licitação anulada por Brasília sem maiores explicações. A firma contratada, neste contra-